
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.995, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 6.198.296,92 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2 da lei Orçamentária nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.198.296,92 (Seis Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
341011512112594827 - FDE	0101	444051	1.967.822,29
552010412612034219 - PRODEPA	0261	339039	324.406,00
552010412612034219 - PRODEPA	0661	339039	154.168,00
582012312201254534 - CEASA	0101	339039	29.891,26
582012312201254534 - CEASA	0261	339039	57.403,01
582012312201254668 - CEASA	0101	339030	15.153,19
732012369512364876 - PARATUR	0260	339035	116.000,00
732012369512366056 - PARATUR	0260	449052	325.000,00
782011957112616029 - FAPESPA	0122	339020	3.123.785,58
782011957312616031 - FAPESPA	0122	339039	84.667,59
		TOTAL	6.198.296,92

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
341011133412306132 - FDE	0101	459066	1.967.822,29
552010412201254534 - PRODEPA	0261	339039	122.629,00

552010412201254534 - PRODEPA	0661	339039	146.968,00
552010412612616137 - PRODEPA	0661	339039	7.200,00
552010413111932781 - PRODEPA	0261	339039	201.777,00
582012312201254668 - CEASA	0261	339030	20.989,62
582012312201254668 - CEASA	0261	339039	269,98
582012312201254668 - CEASA	0261	339047	506,16
582012330612184774 - CEASA	0261	339014	4.780,00
582012330612184774 - CEASA	0261	339030	11.333,40
582012330612184774 - CEASA	0261	339039	1.026,00
582012333112016004 - CEASA	0101	339046	45.044,45
582012366512042887 - CEASA	0261	339039	1.459,00
582012369212294826 - CEASA	0261	339030	10.198,63
582012369212294826 - CEASA	0261	339039	6.105,26
582012369212354875 - CEASA	0261	339030	641,98
582012369212354875 - CEASA	0261	339039	92,98
732012369512364899 - PARATUR	0260	339039	116.000,00
732012369512366056 - PARATUR	0260	339039	325.000,00
782011912812616037 - FAPESPA	0122	339014	2.843,00
782011912812616037 - FAPESPA	0122	339018	160.242,74
782011912812616037 - FAPESPA	0122	339020	136.914,26
782011933112016003 - FAPESPA	0122	339039	17.500,00
782011933112016004 - FAPESPA	0122	339046	150.000,00
782011957112611924 - FAPESPA	0122	339014	6.968,22
782011957112611924 - FAPESPA	0122	339033	2.500,00
782011957112611924 - FAPESPA	0122	339039	35.311,06
782011957112616030 - FAPESPA	0122	339014	1.325,60
782011957112616030 - FAPESPA	0122	339018	265,59
782011957112616030 - FAPESPA	0122	339020	1.399.771,01
782011957112616030 - FAPESPA	0122	339030	210,79
782011957112616030 - FAPESPA	0122	339033	2.763,48
782011957112616030 - FAPESPA	0122	339035	6.440,00
782011957112616030 - FAPESPA	0122	339039	289.223,53
782011957112616030 - FAPESPA	0122	449052	697.903,30
782011957312616033 - FAPESPA	0122	339020	184.667,59
782011957312616034 - FAPESPA	0122	335039	49.203,00
782011957312616034 - FAPESPA	0122	339014	8.400,00
782011957312616034 - FAPESPA	0122	339035	10.500,00
782011957312616034 - FAPESPA	0122	339047	3.000,00
782011966112616035 - FAPESPA	0122	339020	10.000,00
782011966512611916 - FAPESPA	0122	339014	7.000,00
782011966512611916 - FAPESPA	0122	339020	25.500,00
		TOTAL	6.198.296,92

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.576, de 31/12/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

